

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 144/2010

OBJETO Cria o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro -

PROESB -, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para concluintes

do ensino médio e das escolas técnicas da rede pública e dos concluintes das

instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública.
Apresentado em sessão do dia 27/09/2010 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

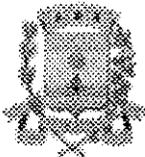
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 27/09/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4166/2010

Lei nº 4.214, de 28 de setembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2010.

OEP/668/2010/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,



Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em sessão extraordinária**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC a conceder 200 (duzentas) bolsas de estudo aos concluintes do Ensino Médio, das Escolas Técnicas da rede pública e das Instituições de Ensino Médio e Técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.

A criação do Programa de Ingresso ao Ensino Superior de Bebedouro - PROESB, promovido pela Prefeitura Municipal, através do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESB-VC, tem como objetivo proporcionar aos concluintes do ensino médio e escola técnica da rede pública e daquelas declaradas de utilidade pública de Bebedouro e região, o acesso ao ensino superior de qualidade, prestado por uma instituição pública, ao menor custo possível de ser praticado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

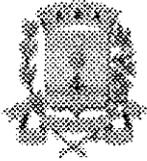
A possibilidade de destinar 200 vagas para esse programa está relacionada ao fato de que há um volume de vagas ociosas, não preenchidas, em todos os cursos oferecidos pelo IMESB-VC (Administração, Ciências Contábeis, Direito, Comunicação Social, Serviço Social e Economia) que poderão ser ocupadas através da efetivação do PROESB.

Deve-se destacar que se trata de iniciativa que visa dar acesso à população ao ensino superior sem a renúncia de receita, visto que tais vagas não são preenchidas por anos letivos seguidos e a população poderá se beneficiar com sua inserção no ensino superior. Por outro lado o IMESB-VC oferecerá seus serviços ao PROESB praticando os mesmos custos que vem assumindo com suas operações cotidianas. Desta forma, o IMESB-VC poderá continuar cumprindo seu papel de responsabilidade social, como Instituição Pública, oferecendo oportunidade para alunos de baixa renda oriundos das escolas públicas estaduais e técnicas e aquelas declaradas de utilidade pública de Bebedouro e região.

Portanto, a implementação do PROESB maximizará a produtividade do IMESB-VC, pois este poderá preparar um contingente mais expressivo de mão-de-obra qualificada para atuar no mercado de trabalho cada vez mais exigente e excludente.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

distinta consideração.

Atenciosamente,

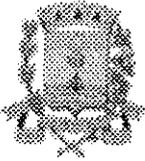

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 144 /2010.

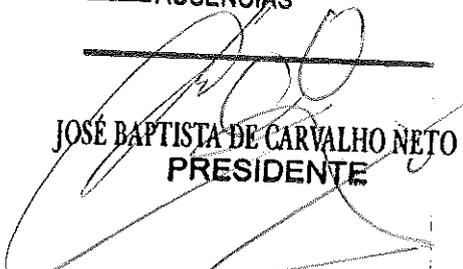
APROVADO EM 27/09/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS


JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

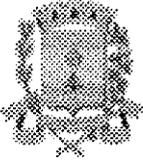
CRIA O PROGRAMA DE INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO - PROESB, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA CONCLUINTES DO ENSINO MÉDIO E DAS ESCOLAS TÉCNICAS DA REDE PÚBLICA E DOS CONCLUINTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC autorizado a conceder 200 (duzentas) bolsas de estudo aos concluintes do Ensino Médio, das Escolas Técnicas da rede pública e das Instituições de Ensino Médio e Técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.

Parágrafo único. Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

técnico no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC, de acordo com os seguintes critérios:

I – os concluintes deverão submeter-se a prova de seleção que será realizada nas dependências das unidades de ensino a que estiverem vinculados;

II – A prova será realizada no mesmo dia e hora em todas as Instituições de Ensino Médio, Escolas Técnicas e Instituições declaradas de utilidade pública,

III – A prova será elaborada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC.

IV – A classificação dos alunos será feita pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC e terá como critério a pontuação obtida pelos concluintes.

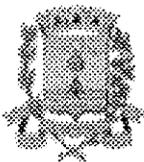
V – Será considerado aprovado o concluído que obtiver, no mínimo, cinco pontos.

Art. 3º A bolsa de estudos será concedida na seguinte escala:

I – De 100% para os 15 (quinze) primeiros colocados;

II – De 70% do 16º ao 30º colocados;

III – De 50% do 31º ao 45º colocados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

IV – De 45% do 46º ao 70º colocados;

V – De 40% do 71º ao 95º colocados;

VI – De 35% do 96º ao 120º colocados;

VII – De 30% do 121º ao 145º colocados;

VIII – De 25% do 146º ao 170º colocados;

IX – De 20% do 171º ao 200º colocados.

Art. 4º Em caso de empate na pontuação, ficam estipulados os seguintes critérios de desempate:

I – O desempenho escolar no ensino médio e ou técnico;

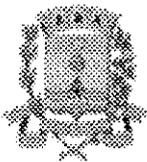
II – Não possua curso de graduação em nível superior, no caso do candidato estar vinculado à escola técnica;

III – Possuir renda familiar, segundo os parâmetros estabelecidos pela Comissão de Avaliação de que trata a Lei Municipal nº 3.849/08;

Parágrafo único. No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate à concessão da bolsa em favor do candidato de menor renda familiar.

Art. 5º Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda.

Art. 6º Em contrapartida ao recebimento das bolsas de que trata esta Lei, os beneficiados deverão participar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

atividades propostas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior “Victorio Cardassi” – IMESBVC que enriqueçam sua formação acadêmica e pessoal.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo consistem em trabalhos de iniciação científica, cursos extracurriculares e campanhas de projeção do IMESBVC.

Art. 7º O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o candidato estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

Art. 8º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 9º A bolsa concedida cessará quando:

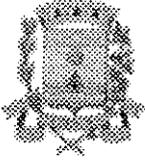
I – O bolsista apresentar no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II – O bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC, ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III – O bolsista reprovado em mais de uma disciplina no ano letivo;

IV – O bolsista desistir do curso;

V – O bolsista tiver em atraso com as mensalidades por 03 (três) meses seguidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Parágrafo único. O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

Art. 10. A concessão da bolsa a que se refere este projeto anula o direito do benefício do desconto de 10% (dez por cento) pela pontualidade no pagamento das mensalidades.

Art. 11. O beneficiário deste sistema de bolsa poderá pleitear outros sistemas de bolsas estabelecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC, mas deverá optar para receber os benefícios de apenas um sistema.

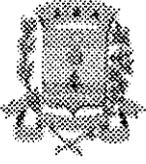
Art. 12. Fica autorizado o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC a estender o benefício de que trata esta lei aos concluintes do Ensino Médio, das Escolas Técnicas da Rede Pública e das Instituições de Ensino Médio e Técnico declaradas de utilidade pública de outros municípios.

Art. 13. Os beneficiários que efetivarem sua matrícula até o prazo estabelecido no edital de abertura da prova seletiva terão um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser editado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



Bebedouro, 23 de Setembro de 2010

Exmo. Sr. João Batista Bianchini
DD. Prefeito Municipal
Bebedouro-SP

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência o envio do Projeto de Lei-
"Bolsa de Estudos", visando atender os alunos do ensino médio das Escolas Públicas
Estaduais, Escolas Técnicas e das Escolas declaradas de utilidade pública.

Segue em anexo a justificativa da necessidade de criação da mesma.

Na certeza de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência para o
desenvolvimento do IMESB-VC, aproveitamos o ensejo para elevarmos os nossos
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Diretora do IMESB-VC
Prof. Ms. Luciana de Oliveira Sene

Vice-Diretora
Vanda Marques Burjaili Romeiro

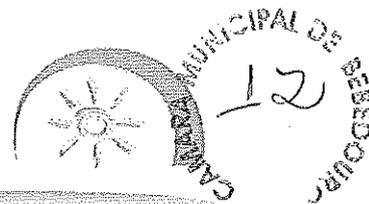


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2010.
OEP/0674/2010/na

Assunto : Sessão Extraordinária

Senhor Presidente

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária a ser realizado logo após a Sessão Ordinária de hoje (27/09/2010)., para discussão e aprovação do Projeto de Lei nº 144/2010, que cria o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro – PROESB, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para concluintes do ensino médio e das escolas técnicas da rede pública e dos concluintes das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública.

Atenciosamente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

SISCAM

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

58820305/2010 27/09/10 13:41:5

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
13

PROJETO DE LEI Nº 144/2010: Cria o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro – PROESB, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para concluintes do ensino médio e das escolas técnicas da rede pública e dos concluintes das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, via da Autarquia Municipal, IMESB – VC, para a concessão de 200 (duzentas) bolsas de estudos aos concluintes do “ensino médio” referidos no artigo 1º, do PROJETO DE LEI, que se enquadrarem nos requisitos legais.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. É que a concessão das bolsas de estudos aos concluintes do “ensino médio” referidos no artigo 1º, do PROJETO DE LEI é assunto de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso V, que reza:

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Nesse sentido, a Lei Orgânica dedicou-se nos artigos 223 e seguintes ao trato das questões relacionadas a EDUCAÇÃO, dentre as quais se inserem o acesso democrático ao ensino superior municipal. Nesse sentido, nunca é demais lembrar que a Lei Municipal nº 3.849, de 19 de novembro de 2008 criou um FUNDO destinado à concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de ensino Superior de Bebedouro “Vitório Cardassi” – IMESBVC. Assim, iniciativas como as contidas no presente PROJETO DE LEI, nada

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

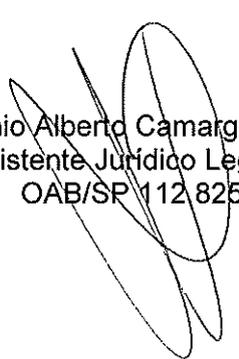


mais são do que a criação de um meio de acesso da população ao ensino de nível superior com vistas ao **“desenvolvimento da capacidade de elaboração”** de sua população.

De outro lado, vê-se do PROJETO DE LEI que houve um regramento visando preservar o interesse público no processo de concessão das bolsas de estudos em questão.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2010.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

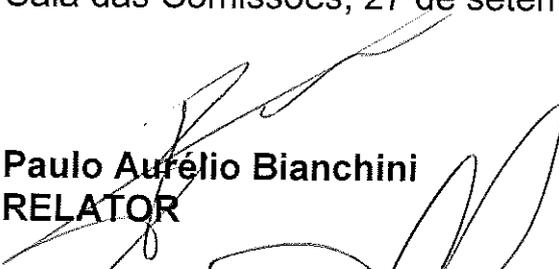
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 144/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB -, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para concluintes do ensino médio e das escolas técnicas da rede pública e dos concluintes das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

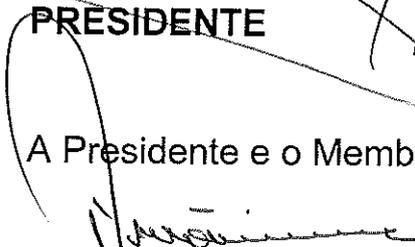
..... *legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 144/2010, de autoria do Poder Executivo.

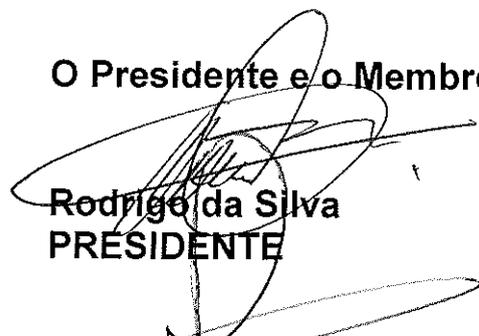
Ementa: Cria o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB -, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para concluintes do ensino médio e das escolas técnicas da rede pública e dos concluintes das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

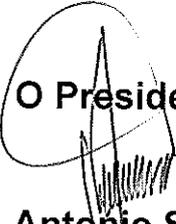
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 144/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB -, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para concluintes do ensino médio e das escolas técnicas da rede pública e dos concluintes das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR


O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/397/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 27/09, o Projeto de Lei n. 142/2010, de autoria do Poder Executivo. Comunico-lhe também que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada na mesma data, o Projeto de Lei n. 144/2010, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4165 e 4166/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4166/2010

Cria o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB -, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 200 (duzentas) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.

Parágrafo único. Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 2º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, de acordo com os seguintes critérios:

I - os concluintes deverão submeter-se à prova de seleção que será realizada nas dependências das unidades de ensino a que estiverem vinculados;

II - a prova será realizada no mesmo dia e hora em todas as instituições de ensino médio, escolas técnicas e instituições declaradas de utilidade pública;

III - a prova será elaborada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

IV - a classificação dos alunos será feita pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC - e terá como critério a pontuação obtida pelos concluintes;

V - será considerado aprovado o concluído que obtiver, no mínimo, cinco pontos.

Art. 3º A bolsa de estudos será concedida na seguinte escala:

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



I - de 100% para os 15 (quinze) primeiros colocados;

II - de 70% do 16º ao 30º colocados;

III - de 50% do 31º ao 45º colocados;

IV - de 45% do 46º ao 70º colocados;

V - de 40% do 71º ao 95º colocados;

VI - de 35% do 96º ao 120º colocados;

VII - de 30% do 121º ao 145º colocados;

VIII - de 25% do 146º ao 170º colocados;

IX - de 20% do 171º ao 200º colocados.

Art. 4º Em caso de empate na pontuação, ficam estipulados os seguintes critérios de desempate:

I - o desempenho escolar no ensino médio e/ou técnico;

II - não possuir curso de graduação em nível superior, no caso de estar o candidato vinculado à escola técnica;

III - possuir renda familiar, segundo os parâmetros estabelecidos pela Comissão de Avaliação de que trata a Lei Municipal n. 3.849/08.

Parágrafo único. No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato de menor renda familiar.

Art. 5º Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda.

Art. 6º Em contrapartida ao recebimento das bolsas de que trata esta lei, os beneficiados deverão participar de atividades propostas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior Victorio Cardassi - IMESBVC - que enriqueçam sua formação acadêmica e pessoal.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo consistem em trabalhos de iniciação científica, cursos extracurriculares e campanhas de projeção do IMESBVC.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 7º O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o candidato estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

Art. 8º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 9º A bolsa concedida cessará quando:

I - o bolsista apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II - o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III - o bolsista for reprovado em mais de uma disciplina no ano letivo;

IV - o bolsista desistir do curso;

V - o bolsista estiver em atraso com as mensalidades por 03 (três) meses seguidos.

Parágrafo único. O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

Art. 10. A concessão da bolsa a que se refere este projeto anula o direito ao benefício do desconto de 10% (dez por cento) pela pontualidade no pagamento das mensalidades.

Art. 11. O beneficiário deste sistema de bolsa poderá pleitear outros sistemas de bolsas estabelecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, mas deverá optar por receber os benefícios de apenas um sistema.

Art. 12. Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a estender o benefício de que trata esta lei aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública de outros municípios.

Art. 13. Os beneficiários que efetivarem sua matrícula até o prazo estabelecido no edital de abertura da prova seletiva, terão um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor.

Art. 14. Esta lei será regulamentada por decreto a ser editado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

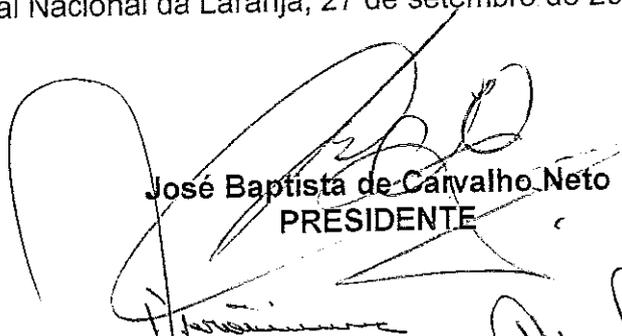
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

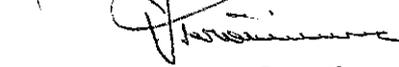


Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRÉSIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

Projeto de Lei nº 144/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****LEI Nº 4214 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Cria o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB -, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 200 (duzentas) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.

Parágrafo único. Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 2º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, de acordo com os seguintes critérios:

I - os concluintes deverão submeter-se à prova de seleção que será realizada nas dependências das unidades de ensino a que estiverem vinculados;

II - a prova será realizada no mesmo dia e hora em todas as instituições de ensino médio, escolas técnicas e instituições declaradas de utilidade pública;

III - a prova será elaborada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

IV - a classificação dos alunos será feita pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC - e terá como critério a pontuação obtida pelos concluintes;

V - será considerado aprovado o concluído que obtiver, no mínimo, cinco pontos.

Art. 3º A bolsa de estudos será concedida na seguinte escala:

I - de 100% para os 15 (quinze) primeiros colocados;

II - de 70% do 16º ao 30º colocados;

III - de 50% do 31º ao 45º colocados;

IV - de 45% do 46º ao 70º colocados;

V - de 40% do 71º ao 95º colocados;

VI - de 35% do 96º ao 120º colocados;

VII - de 30% do 121º ao 145º colocados;

VIII - de 25% do 146º ao 170º colocados;

IX - de 20% do 171º ao 200º colocados.

Art. 4º Em caso de empate na pontuação, ficam estipulados os seguintes critérios de desempate:

I - o desempenho escolar no ensino médio e/ou técnico;

II - não possuir curso de graduação em nível superior, no caso de estar o candidato vinculado à escola técnica;

III - possuir renda familiar, segundo os parâmetros estabelecidos pela Comissão de Avaliação de que trata a Lei Municipal n. 3.849/08.

Parágrafo único. No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato de menor renda familiar.

Art. 5º Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda.

Art. 6º Em contrapartida ao recebimento das bolsas de que trata esta lei, os beneficiados deverão participar de atividades propostas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi - IMESBVC - que enriqueçam sua formação acadêmica e pessoal.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo consistem em trabalhos de iniciação científica, cursos extracurriculares e campanhas de projeção do IMESBVC.

Art. 7º O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o candidato estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

Art. 8º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 9º A bolsa concedida cessará quando:

I - o bolsista apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II - o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III - o bolsista for reprovado em mais de uma disciplina no ano letivo;

IV - o bolsista desistir do curso;

V - o bolsista estiver em atraso com as mensalidades por 03 (três) meses seguidos.

Parágrafo único. O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

Art. 10. A concessão da bolsa a que se refere este projeto anula o direito ao benefício do desconto de 10% (dez por cento) pela pontualidade no pagamento das mensalidades.

Art. 11. O beneficiário deste sistema de bolsa poderá pleitear outros sistemas de bolsas estabelecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, mas deverá optar por receber os benefícios de apenas um sistema.

Art. 12. Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a estender o benefício de que trata esta lei aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública de outros municípios.

Art. 13. Os beneficiários que efetivarem sua matrícula até o prazo estabelecido no edital de abertura da prova seletiva, terão um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor.

Art. 14. Esta lei será regulamentada por decreto a ser editado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de setembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"